

ATO TRT GP Nº 117/2007

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 02352/2007,

Considerando o disposto no art. 99 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o art. 22, XVI, do Regimento Interno desta Corte e com o ATO TST SEPES GDGCA GP nº 220/1999;

Considerando a necessidade de manter atual o regramento interno aplicável neste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º. O ATO TRT GP Nº 016, de 12 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo, inativo, requisitado e pensionista não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma da remuneração do cargo efetivo com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal nominalmente identificada, de que trata o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, ou outra paga sob o mesmo fundamento, deduzidas as consignações compulsórias, sendo excluídas;

I -

Art. 10. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de quarenta por cento, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor, com as deduções previstas nos incisos I a XIV, do art. 9º.

§ 2º"

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente